



PROJETO DE LEI 122/2025.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 26/09/2025
Peribemo

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO LITORAL OESTE – CORSOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Primeira Revisão do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste – CORSOLO, celebrado entre os Municípios de Itapipoca, Miraíma, Tururu, Amontada, Trairi, Paracuru, Paraipaba e Uruburetama, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de setembro de 2025, com fundamento nas disposições legais constantes da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e em seus respectivos regulamentos.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação dos objetivos do CORSOLO e ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315 Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315

Dados: 2025.09.25 13:25:21 -03'00'

**Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca**

MENSAGEM N° _____ /2025

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que ratifica a Primeira Revisão do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste – CORSOLO, celebrado entre os Municípios de Itapipoca, Miraíma, Tururu, Amontada, Trairi, Paracuru, Paraipaba e Uruburetama.

A revisão ora apresentada foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do referido Consórcio, realizada em 4 de setembro de 2025, e visa à atualização de dispositivos essenciais ao seu funcionamento, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelas Leis Federais nº 11.107/2005, nº 11.445/2007, nº 12.305/2010, e pela Lei Complementar nº 140/2011, bem como aos seus respectivos regulamentos.

A proposta tem por objetivo garantir maior eficácia na gestão consorciada de resíduos sólidos, promovendo o desenvolvimento sustentável regional, a melhoria dos serviços públicos prestados e a otimização de recursos entre os entes consorciados.

Ao submeter o Projeto à apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.09.25 13:25:02 -03'00'

**Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca**